

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 02.468.437/0001-80, com sede a Oto de Cardoso de Paiva, 810, Vila Souzânia, São Francisco de Goiás - GO, CEP. 73.490-000, por meio de seu Agente de Contratações e equipe de apoio, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2024, a partir de 27 de março de 2024, no horário das 8h às 11h e das 13h00min às 17h, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de empresa(s) aptas legalmente para a prestação de serviços de mecânica leve, média e pesada, a ser empregada na manutenção dos veículos, leves, pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei14.133, de 1º de abril de 2021:

1 – DO OBJETO E VALOR:

- 1.1 É objeto deste edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de mecânica de desmontagem, montagem, socorro, manutenção e consertos necessários, bem como, parte elétrica veículos leves, Vans, micro-ônibus, ônibus, de mecânica pesada em caminhões e tratores e máquinas pesadas, que compõem a frota das Secretarias Municipais, não considerando peças e demais itens de reposição, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.
- 1.1.1 Os serviços que poderão ser executados nos veículos/maquinários pelo credenciamento são os reparos e manutenções de:
 - a) Caixa;
 - b) Diferencial / Transmissão;
 - c) Sistema de freios;
 - d) Embuchamento;
 - e) Suspensão;
 - f) Direção Hidráulica;
 - g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
 - h) Motor retifica e montagem;
 - i) Sistemas elétricos em geral; e
 - j) Demais serviços mecânicos necessários.
- 1.1.2 Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do CREDENCIAMENTO PÚBLICO a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 1.2 O valor fixado para fim de credenciamento, serão estimados na ordem de **R\$ 442.508,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e oito reais), de forma a contemplar o valor para todos os Órgãos e Fundo Municipais para todos os veículos da frota.
- 1.3 No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de São Francisco de Goiás, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.
- 1.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Francisco de Goiás.



- 1.5 As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de São Francisco de Goiás seu fornecimento.
- 1.6 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 1.7 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico (e-mail), sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.
- 1.8 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.9 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a serem designados pela Administração Municipal.
- 1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
- 1.11 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 1.12 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo/equipamento, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- 2.1 As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:
- 2.1.1 Requerimento com a qualificação da empresa proponente;
- 2.1.2 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 2.1.3 Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 2.1.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- 2.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.1.6 Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- 2.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 2.1.8 Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 1 do presente Edital;
- 2.1.9 Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo 2 deste Edital;
- 2.1.10 Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs; e
- 2.1.11 A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, para efeito de comprovação de aptidão para a contratação em igualdade do objeto, através de no mínimo 01 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, para a qual a interessada já tenha prestado serviços similares, sendo estes apresentados através de cópias com impressão em papel



timbrado do emitente, assinatura do responsável do setor e carimbo, o qual a Prefeitura se reserva o direito de consulta da veracidade do certificado bem como o pronto atendimento das obrigações ao órgão que as emitiu.

- 2.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.
- 2.3 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 2.4 A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras e/ou Secretaria Municipal.
- 3.2 As oficinas mecânicas deverão obrigatoriamente prestarem os seguintes serviços para mecânica:
 - a) Caixa de Câmbio;
 - b) Diferencial / Transmissão;
 - c) Sistema de freios;
 - d) Embuchamento;
 - e) Suspensão;
 - f) Direção Hidráulica;
 - g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
 - h) Motor retifica e montagem;
 - i) Sistemas elétricos em geral; e
 - j) Demais serviços mecânicos necessários.
- 3.2 A empresa credenciava é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1 – Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, defindidos no quadro abaixo;

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto		MÉDIA	TOTAL		
1	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo leves	R\$	181,34	R\$	99.737,00	
2	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Vans	R\$	203,00	R\$	111.650,00	
3	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Caminhões e ônibus	R\$	207,61	R\$	114.185,50	
4	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Máquinas Pesadas	R\$	212,61	R\$	116.935,50	

R\$ 442.508,00



- 4.2 O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas em cada manutenção, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente atraves do resultado do total de horas realizadas e atestados realmente executadas, sem garantias de valores fixos mensais.
- 4.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- 4.4 Além dos documentos previstos no item 4.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente regularidade do INSS e FGTS do último mês, bem como, certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.
- 4.4.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
- 4.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 4.6 Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 4.7 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO UNIDADE......: GABINETE DO PREFEITO

- a) Manutenção do Gabinete do Prefeito 10.02.04.122.0301.2.002
- b) Superintendência do Controle Interno 10.02.04.122.0301.2.141

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO

UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

- a) Man. Secretaria de Gestão e governo 10.03.04.122.0303.2.006
- b) Superintendência de Tesouraria e Finanças 10.03.04.123.0310.2.014
- c) Manut. das Atividades Div de Arrecadação 10.03.04.123.0310.2.015
- d) Manut. da Divisão da Contabilidade 10.03.04.123.0310.2.016
- e) Manutenção da Segurança Pública. 10.03.06.181.0306.2.012
- f) Manutenção da Delegacia de Polícia 10.03.06.181.0306.2.013
- g) Manut. Departamento de Serviços Urbano 10.03.15.452.1007.2.060
- h) Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 10.03.20.605.0668.2.076
- Manutenção Departamento de Transporte 10.03.26.782.0710.2.138

ÖRGÃO.....: PODER EXECUTIVO

UNIDADE......: SEC. DE EDUC. CULT, ESP., LAZER E MEIO

- a) Manutenção do Ensino Fundamental 10.09.12.361.0403.2.033
- b) Manut. Secretaria de Educação 10.09.12.361.0403.2.036
- c) Manutenção do Ensino Infantil 10.09.12.365.0403.2.043
- d) Manutenção do Setor de Desporto e Lazer 10.09.27.811.0720.2.053

ÓRGÃO.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE......: FUNDO MUN.DE SAUDE SÃO FRANCISCO DE GO

- a) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários 13.17.10.301.0202.2.094
- b) Manutenção da Secretaria de Saúde- 13.17.10.301.1004.2.091
- c) Manutenção dos Serviços de Saúde 13.17.10.301.1004.2.092



- d) ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 13.17.10.301.1004.2.402
- e) Manutenção da sede do SAMU 13.17.10.302.0210.2.143
- f) Manutenção da Vigilância Sanitária 13.17.10.304.0246.2.093

ÓRGÃO.....: FMAS

UNIDADE......: FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL

- a) Manut. Da Secretaria da Promoção Social 14.18.08.244.1002.2.122
- b) Manutenção do Conselho Tutelar 4.18.08.243.0122.2.104
- c) Manut. do Programa de SCFV 14.18.08.243.0123.2.105
- d) Manutenção de Programas da Assistência Social 14.18.08.244.1003.2.115
- e) Manutenção do CRAS e Serviços de Proteção Social Básica 14.18.08.244.1003.2.119
- f) Manutenção do CREAS e Serviços de Proteção Social Especial 14.18.08.244.1003.2.120

ÓRGÃO.....: FMDCA

UNIDADE......: FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL

a) Manutenção das Ativ. e Prog. FMDCA - 16.01.08.243.0122.2.103

ÓRGÃO.....: FMMA

UNIDADE......: Fundo Municipal do Meio Ambiente

a) Manutenção do FMMA - 18.01.18.541.0615.2.400

Elemento de Despesa - 3.3.90.39

5 – DA FORMALIZAÇÃO:

- 5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo 4, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
- 5.2 O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM ou outro que vier a substituí-lo.

6 – DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1 Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa jurídica), deverá protocolar todos os documentos necessários mencionados neste edital, para de acordo com as necessidades do Município de São Francisco de Goiás/GO oportunamente formalizar sua contratação dentro das especialidades/atividades prevista neste edital, a serem requisitadas.
- 6.2 Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação e apresentem todos os documentos exigidos neste edital e no termo de referência, não sendo admitida juntada posterior de documentações.
- 6.3. Não serão credenciados, salvo se comprovada a viabilidade e necessidade, cuja, estejam localizados a mais de 200 (duzentos) quilômetros de distância da sede do Município.
- 6.4. Os interessados terão suas documentações analisadas por comissão designada após entrega de documentação por ordem de chegada, registrada via protocolo em prazo não superior a 10 dias, e caso haja impossibilidade de sua contratação por falta de documentação, ou sua habilitação não atenda o presente edital, será analisado o próximo interessado obedecendo à ordem do protocolo de cadastramento e assim sucessivamente, e devidamente publicado no site ata desse julgamento.
- 6.5. Serão credenciados todos interessados, pessoas jurídicas, que se habilitarem e protocolarem a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no edital de chamamento/credenciamento.
- 6.6. Os prestadores de serviço credenciados farão parte do banco de prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Administração, sendo que os encaminhamentos ocorrerão conforme a demanda e a critério do beneficiário, e serão solicitados diretamente pela Secretaria solicitante.



- 6.7. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do interessado em participar do processo de contratação junto ao Município, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, ato das normas e condições estabelecidas no presente edital.
- 6.8. Os cadastros de pessoas jurídicas serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descritas neste edital, a partir do dia 27 de março de 2024, junto ao Departamento de Protocolo do Município de São Francisco de Goiás, situado a Rua Afonso Felix, s/n, Centro, no horário das 07 às 12 horas e das 13 às 17 horas, todos os interessados que preencherem os prérequisitos serão credenciados, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento, que, ainda, poderão ser enviadas por email ao setor de licitações os documentos com declarações com assinaturas eletrônicas padrão ICP-Brasil.
- 6.9. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão preencher os requisitos definidos no item 2 deste termo.

7. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
- 7.2. Constituem motivos para extinção do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- 7.3. A extinção contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 7.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento 002/2024, caso julgue que o mesmo afronta a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, Lei 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar, ou fazê-lo via e- mail, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes devendo a Comissão de Credenciamento, julgar e responder a impugnação.
- 8.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.
- 8.3. Todos quantos participarem deste credenciamento têm o direito público subjetivo à observância do pertinente procedimento, nos termos deste edital e da legislação pertinente.
- 8.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Edital de Credenciamento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar, depois da abertura dos trabalhos licitatórios, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.5. Qualquer interessado credenciado, poderá apresentar recurso administrativo contrato o julgamento dos documentos, de forma que, será interposto por escrito no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do Resultado de Credenciamento mediante lavratura da ata da sessão, que poderá ser enviada por correspondência a sede da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, ou via e-mail.
- 8.6. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis.
- 8.7. O recurso de que trata o item 8.5, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



encaminhará o recurso com e sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9 DAS MULTAS E SANSÕES

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

- a) Moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

- 10.1. A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamada Pública, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe a Lei nº. 14.133/21, seguindo as condições previstas neste termo de referência/Edital, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços com finalidade ao objeto deste termo, no intuito de ampliar e facilitar a execução dos serviços comuns de manutenção veículos.
- 10.2. No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, convocará todos os cadastrados, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite observados a notoriedade e objeto credenciado, para através de sorteio, realize o encaminhamento da ordem de serviço.
- 10.3. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato.
- 10.4. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo do previsto na Lei 14.133/21.
- 10.5. O Banco de Prestadores de serviços, serão formados pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão, que, realizará sorteio com data de publicação da sessão para a seleção da ordem de prestadores de serviços para emissão das OS.
- 10.6. considera-se para o presente processo, que, após a fase de julgamento realizado, para cada empresa nova credenciada, será disposta em ordem sequencial ao sorteio realizado, de forma a deter caráter contínuo a sequência, sendo obedecido esta ordem para envio das OS para realização dos serviços necessários.
- 10.7. Desta forma disposta no item acima, se espera o maior número de empresas credenciadas para na forma disposta deste edital, operar a realização de serviços em ordem sorteada. A sequência numérica desta ordem para novos credenciados obedecerá em ordem do primeiro ao último sorteado, partindo deste último, a ordem número para efeito da aplicação dos serviços.

11 – DAS INFORMAÇÕES:

11.1 – O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, pelo telefone (62) 3348-1388, no site www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou por e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com

São Francisco de Goiás/GO, 20 de março de 2024.

Nilson Cândido Bernardes Secretário de Administração



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. É objeto deste edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de mecânica de desmontagem, montagem, socorro, manutenção e consertos necessários, bem como, parte elétrica veículos leves, Vans, micro-ônibus, ônibus, de mecânica pesada em caminhões e tratores e máquinas pesadas, que compõem a frota das Secretarias Municipais, não considerando peças e demais itens de reposição, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Contratação de Empresa para a Prestação de serviços dedicados para atuar como mecânico automotivo, cumprindo a carga livre demanda sem vínculo ou definição mínima de hora de serviço, com a prestação de serviços mecânicos para reparos, manutenção preventiva e corretiva, atendendo as seguintes atribuições:
- 2.2. Os serviços que poderão ser executados nos veículos/maquinários pelo credenciamento são os reparos e manutenções de:
- a) Caixa;
- b) Diferencial / Transmissão;
- c) Sistema de freios;
- d) Embuchamento:
- e) Suspensão;
- f) Direção Hidráulica;
- g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
- h) Motor retifica e montagem;
- i) Sistemas elétricos em geral; e
- j) Demais serviços mecânicos necessários.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando que a Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, não possui em seu quadro de pessoal nem quantidade suficiente de profissional Técnico nos atos administrativos, que possa atuar no âmbito administrativo;
- 3.2. Considerando que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e nos arts. 6°, II, art. 13 inciso I, II e III, da Lei de Licitações que preveem a contratação por meio de licitação.
- 3.3. Considerando ainda que, no âmbito administrativo existe a necessidade premente de elaboração de serviços específicos desse termo, realização de procedimentos, TORNA-SE imprescindível a contratação de mecânico automotivo, com o propósito de atender as necessidades, por tudo que fora exposto.
- 3.4. O Credenciamento de empresa de Empresa Especializada para prestação de serviços de mecânico automotivo para a Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, se faz necessária para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.



- 3.5. Os valores estimados para o presente processo, foram obtidos através do resultado de apuração do gasto com a frota no período dos últimos 6 meses, de forma que, foi apurado a média com utilização do múltiplo para o período de 12 meses.
- 3.6. O objetivo da é garantir o fornecimento de serviços de manutenção da frota de veículos do município de São Francisco de Goiás/GO, para tê-los em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, á disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Em ocorrendo à interrupção acarretará transtorno ao desenvolvimento e funcionamento adequado das atividades deste município. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.
- 3.7. A execução do serviço a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção da frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de servidores a serviço, bem como a conservação do patrimônio do Município.
- 3.8. Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.
- 3.9. No que toca especialmente à Lei 14.133/2021, observamos que, de forma geral, citado Decreto não contraria à nova Lei. Inclusive, a nova Lei tratou especificamente do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação e conceituou o credenciamento como procedimento auxiliar, nos seguintes termos:

Art. 6.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

- IV objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I credenciamento;

 (\ldots)

- § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.
- 3.10. Além do mais, abordou normas gerais sobre o credenciamento na Seção II do Capítulo X Dos Instrumentos Auxiliares, da seguinte forma:

Seção II Do Credenciamento



- Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; II na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda:
- III o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos
 I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação:
- V não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
- 3.11. Consoante amplamente explicitado, a Nova Lei de Licitações especifica melhor o conceito de credenciamento, elencando de modo categórico as suas hipóteses nos incisos do art. 79 em apreço. Considera-se, desta maneira, que as situações previstas na lei para utilização do credenciamento são: a paralela e não excludente; a com seleção a critério de terceiros; e a em mercados fluídos.
- 3.12. O credenciamento sob a hipótese paralela e não excludente, também reputada como a mais comum, se configura na situação em que for mais vantajoso para o Poder Público a contratação ao mesmo tempo de diversos particulares ao invés da escolha excludente de um ou poucos vencedores. 3.13. Na forma disposto do parecer nº 01473-21 do TCM-BA, em resposta a Prefeitura de Mata de São João, foi, ricamente feliz ao definir que o presente objeto de credenciamento a luz da Lei Federal 14.133/2021, trata de igualdade entre os fornecedores aliados aos critérios objetivos da contratação sob o critério de sorteio aos credenciados.
- 3.14. em mesmo parecer, o presente Tribunal define a possibilidade da utilização desta modalidade assessoria quando, houver um número ilimitado de particular ou de contratações, vejamos;



Nestes termos Marçal Justen Filho explica que:

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo.

(...) Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...) O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

À luz da Nova lei, o credenciamento também deverá manter-se aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências regulamentares), atendendo, assim, a razão autorizadora de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. O valor fixado para fim de credenciamento, serão estimados na ordem de **R\$ 442.508,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e oito reais), de forma a contemplar o valor para todos os Órgãos e Fundo Municipais para todos os veículos da frota, conforme média dos preços orçados:

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	MÉDIA	TOTAL
1	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo leves	R\$ 181,34	R\$ 99.737,00
2	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Vans	R\$ 203,00	R\$ 111.650,00
3	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Caminhões e ônibus	R\$ 207,61	R\$ 114.185,50
4	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Máquinas Pesadas	R\$ 212,61	R\$ 116.935,50

- 4.2. A Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás pagará à contratada o valor constante da proposta da adjudicatária, devidamente observadas que os valores serão calculados a partir da quantidade de horas efetivadas.
- 4.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:
 - I) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e



integral cumprimento do objeto a serem realizados dentro do Município de São Francisco de Goiás, exceto alimentação, diligências e viagens fora do Município de São Francisco de Goiás, que porventura forem necessárias ao cumprimento do objeto.

II) os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de 1 (um) ano, sendo que, após este período, os valores serão reajustados pelo índice do IGPM devidamente demonstrados em processo próprio.

5. PERÍODO

5.1. O certame visa a prestação de serviços de mecânico automotivo pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em iguais e sucessivos períodos.

6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 6.1. Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota sob responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento classificam-se em;
 - a) Manutenção operacional compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.
 - b) Manutenção periódica preventiva compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
 - c) Manutenção corretiva visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- 6.2. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag etc.), ar-condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.
- 6.3. A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio etc.).
- 6.4. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.
- 6.5. A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.
- 6.6. Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, que será feito sem custo para a contratante.

7. DO PAGAMENTO E SUA FORMA



- 7.1. Os pagamentos pelos serviços supracitados serão realizados mensalmente, por meio de transferência eletrônica ou cheque nominal.
- 7.2. O pagamento pelos serviços, objeto deste Edital e Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária ou cheque nominal, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administratação da Prefeitura Municipal ou departamento próprio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Após a formalização do ajuste e durante toda a vigência do contrato, deverá a empresa contratada disponibilizar atendimento aos setores mencionados neste Termo, através de profissional devidamente capacitado e comprovado através de apresentação de cursos e diplomas de conclusão destes, onde este deverá atuar junto a prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás.
- 8.2. Não substabelecer e não ceder total ou parcialmente, o objeto da presente licitação.
- 8.3. Notificar a Prefeitura de São Francisco de Goiás a intenção de rescisão Contratual, onde deverá ser formalizado com antecipação de 30 (trinta) dias.
- 8.4. Os serviços NÃO poderão ser subcontratados, cedidos a outra empresa ou profissional, sendo este passível de ruptura contratual além das aplicações puníveis cabíveis.
- 8.5. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção objeto deste Edital e demais atividades correlatas, obriga-se a:
 - I) refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
 - II) atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
 - III) responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - IV) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança;
 - V) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Anexo e do instrumento convocatório e seus anexos;
 - VI) respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste Anexo, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude:
 - VII) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



- VIII) A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;
- IX) executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com capacidade técnica para as diversas atividades de manutenção, e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;
- X) possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados:
- XI) dispor de ferramentas, equipamentos, sistemas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;
- XII) executar serviços dentro do prazo fixado em cada orçamento, e de acordo com os prazos previstos;
- XIII) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados;
- XIV) iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do orçamento pela fiscalização do contrato:
- XV) arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante;
- XVI) manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3° e 6° do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67.
- XVII) responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais havidos em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da contratada, no reparo ou manejo dos veículos da contratante:
- 8.6. A Empresa contratada deterá de prazo de **24** (vinte e quatro) horas, a contar da data do envio da ordem de serviço para receber o serviços e dar andamento ao atendimento.
- 8.7. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.
- 8.8. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços.
- 8.9. Os serviços poderão ser realizados na garagem da Prefeitura situado neste Município, ou <u>na sede da Empresa Credenciada, de forma que,</u> na opção de deslocamento do veículo, a empresa credenciada **DEVERÁ** arcar com todos os custos para o translado do veículo através de guincho devidamente adequado para o porte do veículo a ser transportado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1. Fornece ao contratado, dentro do prazo legal, todos os dados, especificações e documentos necessários à elaboração dos trabalhos;
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

- 10.1. A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamada Pública, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe a Lei nº. 14.133/21, seguindo as condições previstas neste termo de referência/Edital, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços com finalidade ao objeto deste termo, no intuito de ampliar e facilitar a execução dos serviços comuns de manutenção veículos.
- 10.2. No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, convocará todos os cadastrados, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite observados a notoriedade e objeto credenciado, para através de sorteio, realize o encaminhamento da ordem de serviço.
- 10.3. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato. 10.4. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo do previsto na Lei 14.133/21.
- 10.5. O Banco de Prestadores de serviços, serão formados pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise da documentação apresentada à Comissão, que, realizará sorteio com data de publicação da sessão para a seleção da ordem de prestadores de serviços para emissão das OS.
- 10.6. considera-se para o presente processo, que, após a fase de julgamento realizado, para cada empresa nova credenciada, será disposta em ordem sequencial ao sorteio realizado, de forma a deter caráter contínuo a sequência, sendo obedecido esta ordem para envio das OS para realização dos serviços necessários.
- 10.7. Desta forma disposta no item acima, se espera o maior número de empresas credenciadas para na forma disposta deste edital, operar a realização de serviços em ordem sorteada. A sequência numérica desta ordem para novos credenciados obedecerá em ordem do primeiro ao último sorteado, partindo deste último, a ordem número para efeito da aplicação dos serviços.

11. DA FONTE DE RECURSO

11.1. Os recursos para atender às despesas constantes do presente correrão através de recurso Municipais.

12. LOCAL DE APLICAÇÃO



12.1. Os serviços serão fiscalizados pelos departamentos da Prefeitura de São Francisco de Goiás, ficando o setor de Compras responsável em receber os serviços e realizar as solicitações de reparos caso necessário.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 14.2. O objeto será entregue pela empresa credenciada de forma a observar a solicitação de serviço. Após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Competente, a licitante vencedora terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da ordem e serviço, para disponibilizar o mecânico ao Órgão solicitante.
- 14.3. O aceite dos serviços, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de Quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas à Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Município de São Francisco de Goiás as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 14.4. A responsabilidade pelo serviço dos serviços será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir este encargo para outras empresas, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, assim como **ESTÁ IMPEDIDA DE SUBCONTRATAR** outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.
- 14.5. Fica assegurado à Secretaria de Administração, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e neste Termo de Referência, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24 horas, a contar da sua notificação, a qual ficará a cargo da Secretaria de Administração.
- 14.6. A Contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 14.1. A entrega dos serviços deverá ser feita em conformidade com as especificações requisitadas, sendo após a entrega verificado a qualidade e quantidade dos serviços requisitados.
- 14.2. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes dos serviços desta contratação em que forem verificados vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços ou danos aos veículos ou da execução dos serviços, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

15. PRAZO DE PAGAMENTO:

- 15.1. O <u>pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega dos serviços</u>, mediante a apresentação da documentação fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra.
- 15.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.



15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros municipais.
- 16.2. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO UNIDADE.....: GABINETE DO PREFEITO

- c) Manutenção do Gabinete do Prefeito 10.02.04.122.0301.2.002
- d) Superintendência do Controle Interno 10.02.04.122.0301.2.141

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

- j) Man. Secretaria de Gestão e governo 10.03.04.122.0303.2.006
- k) Superintendência de Tesouraria e Finanças 10.03.04.123.0310.2.014
- I) Manut. das Atividades Div de Arrecadação 10.03.04.123.0310.2.015
- m) Manut. da Divisão da Contabilidade 10.03.04.123.0310.2.016
- n) Manutenção da Segurança Pública. 10.03.06.181.0306.2.012
- o) Manutenção da Delegacia de Polícia 10.03.06.181.0306.2.013
- p) Manut. Departamento de Serviços Urbano 10.03.15.452.1007.2.060
- q) Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 10.03.20.605.0668.2.076
- r) Manutenção Departamento de Transporte 10.03.26.782.0710.2.138

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO UNIDADE......: SEC. DE EDUC. CULT, ESP., LAZER E MEIO

- e) Manutenção do Ensino Fundamental 10.09.12.361.0403.2.033
- f) Manut. Secretaria de Educação 10.09.12.361.0403.2.036
- q) Manutenção do Ensino Infantil 10.09.12.365.0403.2.043
- h) Manutenção do Setor de Desporto e Lazer 10.09.27.811.0720.2.053

ÓRGÃO.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE......: FUNDO MUN.DE SAUDE SÃO FRANCISCO DE GOIAS

- g) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários 13.17.10.301.0202.2.094
- h) Manutenção da Secretaria de Saúde- 13.17.10.301.1004.2.091
- i) Manutenção dos Serviços de Saúde 13.17.10.301.1004.2.092
- i) ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 13.17.10.301.1004.2.402
- k) Manutenção da sede do SAMU 13.17.10.302.0210.2.143
- I) Manutenção da Vigilância Sanitária 13.17.10.304.0246.2.093

ÓRGÃO.....: FMAS

UNIDADE......: FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL

- g) Manut. Da Secretaria da Promoção Social 14.18.08.244.1002.2.122
- h) Manutenção do Conselho Tutelar 4.18.08.243.0122.2.104
- i) Manut. do Programa de SCFV 14.18.08.243.0123.2.105
- j) Manutenção de Programas da Assistência Social 14.18.08.244.1003.2.115
- k) Manutenção do CRAS e Serviços de Proteção Social Básica 14.18.08.244.1003.2.119
- I) Manutenção do CREAS e Serviços de Proteção Social Especial 14.18.08.244.1003.2.120

ÓRGÃO.....: FMDCA

UNIDADE......: FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL

b) Manutenção das Ativ. e Prog. FMDCA - 16.01.08.243.0122.2.103



ÓRGÃO.....: FMMA

UNIDADE......: Fundo Municipal do Meio Ambiente

b) Manutenção do FMMA - 18.01.18.541.0615.2.400

Elemento de Despesa – 3.3.90.39

17. DA DISPOSIÇÃO GERAL

- 17.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.
- 17.2. A convocação das empresas credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, com o envio do arquivo em PDF para assinatura, que poderá ocorrer através de assinatura eletrônica com padrão ICP-Brasil remetendo o presente arquivo assinado a comissão através do e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com
- 17.3. Para assinatura do contrato de credenciamento as empresas terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período.
- 17.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
 - V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato:
 - VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:
 - IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- § 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste item.
- § 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas da Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
 - I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração:
 - II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III execução da garantia contratual para:
 - IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18. DO FORO

18.1. O foro eleito para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação é o de Jaraguá, Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Sebastião Machado Neto Secretário de Transporte



ANEXO 2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7°, XXXIII

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2024.	
Representante legal da empresa	•••••



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOSPARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

, DECLARA, para do trabalho degradante art. 5º da Constituição
n deficiência ou para l legislação, conforme



ANEXO 5 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o Município de São Francisco de Goiás e a empresa, para prestação de serviços de mecânica em geral.

MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 36.985.455/0001-50, com sede a Rua Alonso Felix, s/n, Centro, CEP: 75.175-000, São Francisco de Goiás - GO, neste ato representado pelo Gestora Municipal Sra. nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a no empresa, inscrita no CNPJ sob, na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1178, de 04 de fevereiro de 2024, e Protocolo nº /2024, Inexigibilidade no 028/2024, Credenciamento Público nº 002/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 É objeto deste instrumento a prestação de serviços de mecânica pesada, consistindo em mecânica de desmontagem, montagem, socorro, manutenção e consertos necessários, bem como, parte elétrica em ônibus, micro-ônibus, de mecânica pesada em caminhões e equipamentos rodoviários que compõema frota das Secretarias Municipais, não considerando peças e demais itens de reposição, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.
- 1.1.1 Os serviços que poderão ser executados nos veículos/equipamentos pelo credenciamento são os reparos e manutenções de:
 - a) Caixa;
 - b) Diferencial / Transmissão;
 - c) Sistema de freios;
 - d) Embuchamento;
 - e) Suspensão;
 - f) Direção Hidráulica;
 - g) Injeção Eletrônica e Limpeza de Bicos Injetores;
 - h) Motor retífica e montagem;
 - i) Sistemas elétricos em geral; e
 - j) Demais serviços mecânicos necessários.
- 1.1.2 Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a empresa credenciada deverá possuir, todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 1.2 Fica fixado o valor de abaixo descrito, por hora trabalhada, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros;



- 1.3 No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de São Francisco de Goiás, conforme a necessidade e prévia solicitação da empresa credenciada.
- 1.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Francisco de Goiás.
- 1.5 A empresa credenciada, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual EPI'S, não cabendo ao Município de São Francisco de Goiás seu fornecimento.
- 1.6 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
- 1.7 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.
- 1.8 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.
- 1.9 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa aser designada pela Administração Municipal.
- 1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pelaAdministração.
- 1.11 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para aprestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- 1.12 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do veículo, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRECO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de abaixo detalhado, de ordem estimada, por hora trabalhada. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

Item	Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto		MÉDIA	TOTAL	
1	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo leves	R	R\$ 181,34	R\$	99.737,00
2	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Vans	R	203,00	R\$	111.650,00
3	horas Técnicas	550	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos veículos tipo Caminhões e ônibus	R	207,61	R\$	114.185,50



	horas	550	Serviços	de N	∕lanutençã	io pre	eventiva e				
4	4 horas Técnicas		corretiva	dos	veículos	tipo	Máquinas	R\$	212,61	R\$	116.935,50
			Pesadas								

- 2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês,resultará no montante a ser pago pelo Município.
- 2.1.2 No valor fixado acima não estão consideradas as peças de reposição, sendo essas adquiridas e fornecidas pelo Município de São Francisco de Goiás conforme necessidade. É vedada a instalação de quaisquer peças ou materiais, não contempladas por este instrumento, as quais deverão ser adquiridas separadamente pelo Município.
- 2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- 2.3 Além dos documentos previstos no item 2.2, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de regularidade com INSS e FGTS do último mês, bem como, a certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.
- 2.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
- 2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 2.5 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 2.6 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base nos índices da URM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

- - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato
 - 4.1.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.
- 4.2 A credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.
- 4.3 A credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 4.4 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO e neste termo, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.5 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- 4.5.1 Imperfeição ou insegurança dos serviços; e
- 4.5.2 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus oude terceiros.
- 4.6 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo, será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Sr. Emersandro da Silva, ou a quem vier a substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

- 5.1 Da CREDENCIADA:
- 5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Credenciada tenha concorrido;
- 5.1.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores gastos no exercício anterior com objeto semelhante, quando a credenciada:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante:
 - c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender às determinações da fiscalização;
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou



previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;

- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços solicitados e aceitos pela Credenciada; e
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Credenciada em reparar os danos causados.
- 5.1.3 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 5.1.4 As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 6.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
 - b) por comum acordo dentre as partes;
 - c) por manifestação expressa da Credenciada;
 - d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
 - e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
 - f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
 - g) razões de interesse público;
 - h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
 - i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
- 6.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 6.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 6.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇAO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO **UNIDADE......: GABINETE DO PREFEITO**

- Manutenção do Gabinete do Prefeito 10.02.04.122.0301.2.002
- Superintendência do Controle Interno 10.02.04.122.0301.2.141

ÓRGÃO.....: PODER EXECUTIVO UNIDADE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

- Man. Secretaria de Gestão e governo 10.03.04.122.0303.2.006
- Superintendência de Tesouraria e Finanças 10.03.04.123.0310.2.014
- Manut. das Atividades Div de Arrecadação 10.03.04.123.0310.2.015
- Manut. da Divisão da Contabilidade 10.03.04.123.0310.2.016
- Manutenção da Segurança Pública. 10.03.06.181.0306.2.012
- Manutenção da Delegacia de Polícia 10.03.06.181.0306.2.013
- Manut. Departamento de Serviços Urbano 10.03.15.452.1007.2.060



- z) Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 10.03.20.605.0668.2.076
- aa) Manutenção Departamento de Transporte 10.03.26.782.0710.2.138

ÓRGÃO......: PODER EXECUTIVO UNIDADE......: SEC. DE EDUC. CULT, ESP., LAZER E MEIO

- i) Manutenção do Ensino Fundamental 10.09.12.361.0403.2.033
- j) Manut. Secretaria de Educação 10.09.12.361.0403.2.036
- k) Manutenção do Ensino Infantil 10.09.12.365.0403.2.043
- I) Manutenção do Setor de Desporto e Lazer 10.09.27.811.0720.2.053

ÓRGÃO......: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE......: FUNDO MUN.DE SAUDE SÃO FRANCISCO DE GO

- m) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários 13.17.10.301.0202.2.094
- n) Manutenção da Secretaria de Saúde- 13.17.10.301.1004.2.091
- o) Manutenção dos Serviços de Saúde 13.17.10.301.1004.2.092
- p) ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 13.17.10.301.1004.2.402
- g) Manutenção da sede do SAMU 13.17.10.302.0210.2.143
- r) Manutenção da Vigilância Sanitária 13.17.10.304.0246.2.093

ÓRGÃO.....: FMAS

UNIDADE.....: FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL

- m) Manut. Da Secretaria da Promoção Social 14.18.08.244.1002.2.122
- n) Manutenção do Conselho Tutelar 4.18.08.243.0122.2.104
- o) Manut. do Programa de SCFV 14.18.08.243.0123.2.105
- p) Manutenção de Programas da Assistência Social 14.18.08.244.1003.2.115
- q) Manutenção do CRAS e Serviços de Proteção Social Básica 14.18.08.244.1003.2.119
- r) Manutenção do CREAS e Serviços de Proteção Social Especial 14.18.08.244.1003.2.120

ÓRGÃO.....: FMDCA

UNIDADE......: FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL

c) Manutenção das Ativ. e Prog. FMDCA - 16.01.08.243.0122.2.103

ÓRGÃO.....: FMMA

UNIDADE......: Fundo Municipal do Meio Ambiente

c) Manutenção do FMMA - 18.01.18.541.0615.2.400

Elemento de Despesa - 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a
 partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de
 trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida
 pelo contrato;
 - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas



diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

- 7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, § § 1° e 2°, da Lei n.° 14.133/2021)
- 7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o IPC-A.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.9. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - i) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - k) der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - e) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);



f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

- d) Moratória de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- e) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 12.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.



- 12.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 12.4 Todas as condições e exigências que constam do Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 002/2024, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 12.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Goianápolis, Goiás, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.
- 12.6 O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igualforma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Goianápolis, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.